



23034.035800/2021-92



2789696



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2. Bloco F, Edifício FNDE - 7º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 4548/2022/Digef-FNDE

Brasília, 22 de fevereiro 2022

Ao Senhor
Paulo Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia
Rua Joseph Paul Julien Burlandy na 250, Parque Gabriel
Hortolândia/SP
CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 07 MAR 2022

Assunto: **Prorrogação da suspensão dos pagamentos do Fies.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício C.M.H., N° 372-01/2021, encaminhado originalmente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em que pleiteia a suspensão do prazo de pagamento das parcelas do FIES, vimos esclarecer que se segue.
2. Cumpre salientar, primeiramente, que o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um dos instrumentos do Governo Federal para ampliação do acesso de estudantes pertencentes a camadas inferiores de renda à educação superior, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de desigualdade e para o processo de desenvolvimento econômico e social do país.
3. Trata-se de importante indutor de políticas para ampliação do acesso ao ensino superior ao custear o curso para aqueles que não conseguem acesso ao mercado de crédito estudantil.
4. Desde a sua criação, o financiamento estudantil já beneficiou aproximadamente 3,3 milhões de estudantes, sendo que 2,89 milhões ainda possuem contrato ativo e com saldo devedor junto aos agentes financeiros Banco do Brasil S. A. e Caixa Econômica Federal. O valor total da carteira de financiamentos do Fies, que corresponde ao saldo devedor dos contratos administrados pelos agentes financeiros do Fundo, alcança R\$ 121,0 bilhões.
5. Considerando os contratos formalizados até o ano de 2017 (antigo Fies), cerca de 75 mil estudantes ainda estão frequentando o curso superior e 178 mil estão na fase de carência, período de 18 meses que se inicia após a conclusão do curso. Nessas etapas do financiamento, os estudantes financiados pagam somente parcelas de juros trimestrais que variam de R\$ 50,00 ou R\$ 150,00, e vencem em março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

6. O restante, cerca de 2,13 milhões, já iniciaram a fase de amortização, que corresponde ao pagamento do financiamento em prestações mensais. Os contratos nessa fase possuem saldo devedor total de R\$ 82,3 bilhões. Do total de financiados que estão nessa fase, 50% estão inadimplentes há mais de 90 dias com o pagamento de suas prestações mensais, o que levou a um registro de ajuste para perdas na contabilidade do Fundo da ordem de R\$ 44,6 bilhões.

7. Nesse sentido, em linhas gerais, os normativos de regência desses contratos traziam condições que favoreciam os estudantes tomadores do financiamento. Dentre essas medidas, citem-se: a taxa efetiva anual de juros (3,4% a.a) menor que a praticada pelo mercado; a possibilidade de financiar a maior parte dos encargos educacionais; o prazo alargado de amortização dos contratos em até três vezes o período de utilização do financiamento; o prazo de carência de 18 (dezoito) meses para contratos formalizados até 2017, a contar do término do período de utilização do financiamento; a instituição do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) e a possibilidade de renegociação para os contratos.

8. Cabe ainda mencionar que o Fies formalizou até o primeiro semestre de 2015 quase dois milhões de contratos em condições ainda mais positivas, a saber, taxa de juros de 3,4% ao ano e período de amortização de três vezes o período de utilização do financiamento, acrescido de doze meses.

9. A partir do segundo semestre de 2015 até o segundo semestre de 2017, a taxa de juros subiu para 6,5% ao ano, o período de carência permaneceu em 18 (dezoito) meses e a fase de amortização passou para três vezes o período de utilização do financiamento. Nada obstante o advento dessas alterações, a taxa para o financiamento ainda é amplamente menor e favorável ao estudante financiado, quando comparada à taxa Selic, que atualmente figura em 5,25% ao ano e ao índice de inflação, que em 2020, foi de 4,52%, conforme IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, constituindo-se subsídio adicional do Programa em favor do estudante tomador.

10. É importante registrar, inicialmente, que, por meio da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, o Fundo de Financiamento Estudantil foi reestruturado, observando-se a realidade orçamentária do país, com vistas a garantir maior sustentabilidade, aumentando a transparência e melhorando a governança. Com tal objetivo, foi criado, por meio do Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2017, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), que tem como competência a definição das diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil para o Programa, e foi aprovado o Plano Trienal do Fies que considera os impactos orçamentários e financeiros ao longo do tempo.

11. Desta forma, para se ter uma noção do fortalecimento do planejamento e da governança do Programa, é com base no Plano Trienal que são disponibilizadas novas vagas ao Fies e renovados os contratos de financiamento vigentes.

12. Com relação ao mérito, informamos que recentemente foi publicada a Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, em que foram fixadas as diretrizes para a renegociação de dívidas do Fies para aqueles que estão há mais de 90 dias sem pagar as parcelas de seus financiamentos. As regras valem para contratos firmados até 2017, em que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é o agente operador do Fies.

13. A medida abrange cerca de 1 milhão de financiamentos inadimplentes, cujo saldo devedor é de aproximadamente R\$ 38,6 bilhões.

14. Segundo as regras da renegociação, para os contratos com atraso superior a 90 dias, na data da publicação da medida provisória, o desconto no saldo devedor é de 12%, além de isenção de juros e multas, para pagamento a vista. Caso não seja possível a amortização imediata da dívida, há a possibilidade de parcelar o valor total devido em 150 parcelas mensais e sucessivas, também com isenção de juros e multas.

15. Já para aqueles que estão inadimplentes há mais de 360 dias, o desconto no saldo devedor é de 92% para os financiados cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do auxílio emergencial. Para os demais casos, o desconto será de 86,5% sobre o valor principal da dívida. Em ambas as opções, os descontos valem para pagamento a vista ou quitação em dez parcelas mensais e sucessivas, com reajuste pela Selic.

16. Nesse contexto, esclarecemos que, no âmbito do Fies, a meta é, sempre que possível, abrir processo de renegociação e/ou Suspensão das dívidas do Fies, desde que observado a legislação Ordinária, os termos da Resolução CG-Fies nº 28, de 2018, bem como os critérios/procedimentos definidos por deliberação colegiada do CG-Fies.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Gustavo Lopes de Souza

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LOPES DE SOUZA, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 22/02/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2789696** e o código CRC **8E7BEDEC**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE - 7º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.035800/2021-92

SEI nº 2789696